



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 03/2022**

**Ementa:** Define as regras de cumprimento do componente curricular de Atividade de Qualificação (sem banca).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional.
- O inciso IV do Artigo 23 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o inciso IV do Artigo 31 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam do regramento da Atividade de Qualificação (sem banca).

**RESOLVE:**

- Definir as regras de cumprimento da Atividade de Qualificação (sem banca) nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

**DA ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** A Atividade de Qualificação tem o objetivo de propiciar orientação dirigida e aprimoramento da elaboração do projeto de pesquisa dos(as) discentes, sendo pré-requisito para o Exame de Qualificação.

**Art. 2º** A Atividade de Qualificação corresponderá a 2 (dois) créditos no semestre em que for realizada, sendo que:

- I. Os(As) discentes de mestrado cumprirão a atividade uma vez.
- II. Os(As) discentes de doutorado cumprirão a atividade duas vezes.



**Art. 3º** A Atividade de Qualificação será conduzida por meio de orientações dirigidas e individualizadas pelo(a) orientador(a) de cada discente e será cumprida mediante apresentação de um pré-projeto de pesquisa a uma comissão interna.

**§ 1º** A comissão interna será formada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e outro(a) docente do programa por este(a) indicado(a).

**§ 2º** Caberá ao(à) orientador(a) agendar as orientações dirigidas e individualizadas e apurar a frequência do(a) discente.

**§ 3º** Caberá à comissão atribuir a menção de aprovação ou reprovação no componente curricular com base na avaliação do pré-projeto de pesquisa.

**§ 4º** Em caso de aprovação, caberá ao(à) orientador(a) atribuir conceito classificatório no padrão da UFPE, com direito a crédito no componente curricular.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 311a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, COM RETIFICAÇÃO REALIZADA NA 352a REUNIÃO DO COLEGIADO, PUBLICADA EM 04 DE AGOSTO DE 2023.